



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO FINANCEIRO Nº 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Programação Financeira do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos e fundos do Município de Presidente Tancredo Neves, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 365, de 30 de Julho de 2020 que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para 2021 e considerando a previsão das receitas e a fixação das despesas estabelecida na Lei Municipal nº 366, de 15 de dezembro de 2020, para o exercício financeiro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2021, estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no controle da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas na Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre e no exercício, segundo a sua categoria e origem, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, na forma do ANEXO I deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreende as despesas autorizadas para cada unidade orçamentária, na forma do ANEXO II deste Decreto.

Parágrafo único. A execução de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Realização das Receitas e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os Anexos poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação da despesa e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou o montante previsto no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2021, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O Fluxo de realização das Receitas e o Cronograma de Desembolso com recursos de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual e os créditos adicionais, ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, aos Fundos serão financeiramente transferidos à conta bancária dos mesmos.

Art. 10º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da Execução Financeira do Fluxo Bimestral de Receita e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados por este Decreto, e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 11º. Este Decreto vigorará de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2020.**

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1

Categoria Econômica da Receita/ Fonte de Recurso	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
RECEITA CORRENTE	12.792.763	12.241.221	10.832.237	14.565.904	11.790.280	14.737.851	76.960.256
Recursos Ordinários	4.567.901	3.112.960	3.899.026	4.949.728	4.112.527	5.140.659	25.782.800
Recursos Vinculados	8.224.863	9.128.261	6.933.210	9.616.176	7.677.754	9.597.192	51.177.456
RECEITA DE CAPITAL	936.028	936.028	936.028	936.028	936.028	936.028	5.616.165
Recursos Ordinários	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados	936.028	936.028	936.028	936.028	936.028	936.028	5.616.165
TOTAL DA RECEITA	13.728.791	13.177.249	11.768.264	15.501.931	12.726.308	15.673.878	82.576.421



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

R\$ 1

Unidade Orçamentária/ Fonte de Recurso	Dotação	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Gabinete do Prefeito	441.000	34.038	38.857	32.610	32.610	34.683	37.454	37.454	37.454	35.246	35.246	37.958	50.158	441.000
Pessoal e Encargos Sociais	305.000	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	305.000
Outras Despesas Correntes	130.000	9.213	13.819	7.848	7.848	9.830	12.479	12.479	10.368	10.368	10.368	12.960	12.960	130.000
Outras Despesas Correntes	5.000	354	532	302	302	378	480	480	399	399	399	488	488	5.000
Investimentos	1.000	71	106	60	60	76	96	96	80	80	80	100	100	1.000
Gabinete do Vice-Prefeito	118.800	9.422	9.741	9.327	9.327	9.465	9.648	9.648	9.502	9.502	9.502	9.681	14.073	118.800
Pessoal e Encargos Sociais	109.800	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	13.176	109.800
Outras Despesas Correntes	7.000	486	744	423	423	529	672	672	558	558	558	688	688	7.000
Investimentos	2.000	142	213	121	121	151	192	192	160	160	160	199	199	2.000
Secretaria Municipal de Administração	7.796.448	581.491	708.794	587.978	587.978	596.116	678.982	678.982	617.651	617.651	617.651	687.635	851.077	7.796.448
Pessoal e Encargos Sociais	4.086.048	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	490.326	4.086.048
Outras Despesas Correntes	2.389.400	168.331	253.896	144.246	144.246	180.670	229.356	229.356	190.563	190.563	190.563	238.203	238.203	2.389.400
Outras Despesas Correntes	1.311.000	84.566	126.880	116.160	116.160	90.825	121.791	121.791	99.418	99.418	99.418	121.572	121.572	1.311.000
Investimentos	7.000	486	744	423	423	529	672	672	558	558	558	688	688	7.000
Investimentos	3.000	194	290	266	266	208	279	279	228	228	228	278	278	3.000
Secretaria Municipal de Finanças	2.213.402	137.992	158.658	153.420	153.420	141.040	156.171	156.171	145.239	145.239	145.239	348.465	375.545	2.213.402
Pessoal e Encargos Sociais	702.000	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	84.240	702.000
Recursos Ordinários	7.000	482	677	620	620	485	650	650	531	531	531	649	649	7.000
Recursos Ordinários	573.600	37.009	55.513	50.823	50.823	39.739	53.287	53.287	43.488	43.488	43.488	53.191	53.191	573.600
Outras Despesas Correntes	156.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	156.000
Outras Despesas Correntes	10.000	645	968	886	886	683	929	929	758	758	758	927	927	10.000
Investimentos	50.000	3.226	4.839	4.430	4.430	3.464	4.645	4.645	3.792	3.792	3.792	4.637	4.637	50.000
Investimentos	330.000	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	330.000
Reserva de Contingência	394.802											192.401	192.401	394.802
Fundo Municipal de Educação	30.619.050	2.342.955	2.585.053	2.508.759	2.508.759	2.375.716	2.538.332	2.538.332	2.420.843	2.420.843	2.420.843	2.537.181	3.485.581	30.619.050
Pessoal e Encargos Sociais	23.734.500	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	2.846.140	23.734.500
Outras Despesas Correntes	165.000	10.646	15.969	14.620	14.620	11.431	15.328	15.328	12.513	12.513	12.513	15.301	15.301	165.000
Outras Despesas Correntes	5.949.550	383.888	575.802	527.154	527.154	412.180	552.711	552.711	451.178	451.178	451.178	551.716	551.716	5.949.550
Investimentos	770.000	49.681	74.521	68.225	68.225	53.345	71.533	71.533	58.392	58.392	58.392	71.404	71.404	770.000
Fundo Municipal de Saúde	15.207.750	1.099.684	1.343.388	1.281.618	1.281.618	1.135.632	1.314.067	1.314.067	1.185.149	1.185.149	1.185.149	1.618.285	1.618.942	15.207.750
Pessoal e Encargos Sociais	7.659.444	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	7.659.444
Outras Despesas Correntes	6.179.906	398.731	598.096	547.565	547.565	428.139	574.110	574.110	468.647	468.647	468.647	573.078	573.078	6.179.906
Investimentos	1.374.400	88.677	133.016	121.777	121.777	95.217	127.681	127.681	104.226	104.226	104.226	127.451	127.451	1.374.400



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOTAR

(Art. 13º da LC nº 101/00)

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – constitui um importante instrumento regulador de questões da administração pública nos aspectos da receita e despesas, trouxe mudanças e exigências a serem adotadas e cumpridas por todos os gestores públicos.

Dentre as principais exigências para uma Gestão Fiscal Responsável destaca-se a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, pois assim estabelece o art. 11 da citada Lei, que ainda prevê a vedação de transferências voluntárias (convênios) para o Município que não arrecade os impostos a que tem direito.

Diante das exigências legais em comento e da realidade fiscal do Município foram implementadas medidas e outras serão adotadas, objetivando desenvolvimento das ações fiscais.

2 – MEDIDAS ADOTADAS EM IMPLANTAÇÃO

- ✓ Informatização do setor de tributos;
- ✓ Capacitação dos servidores envolvidos no processo de administração de receitas;
- ✓ Levantamento e análise dos valores inscritos na Dívida Ativa;
- ✓ Identificação dos processos em cobrança administrativa;
- ✓ Identificação dos processos em cobrança judicial;
- ✓ Intensificação das ações de cobrança administrativa e execução fiscal;
- ✓ Revisão do Código Tributário Municipal;
- ✓ Recadastramento imobiliário;
- ✓ Atualização da planta de valores;
- ✓ Recadastramento de contribuintes pessoas físicas e jurídicas;
- ✓ Retenção na fonte sobre os processos de pagamentos, quando devido.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2020.**

**Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal**